

Lei nº 358/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares – COOPERHAF.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com a **COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES – COOPERHAF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Servidão Capivari, nº 94-E, CEP:89812-040, Bairro Universitário - Chapecó/SC, inscrita no CNPJ: 04.801.878.0001/87, com o objetivo de implementação de programas habitacionais na área urbana do Município de SÃO JORGE D'OESTE/PR.

Art. 2º. Na parceria a ser firmada com base nesta Lei, a **COOPERHAF** tem como atribuições:

- I. disponibilizar ao MUNICÍPIO 15 (quinze) projetos de engenharia, arquitetura, hidráulico, elétrico e orçamento para a edificação de moradias populares de 36 a 70 m² em operações financeiras coletivas.
- II. disponibilizar o Projeto Técnico Social e capacitar técnicos do MUNICÍPIO para a sua implantação, bem como disponibilizar material didático necessário;
- III. disponibilizar o Sistema de Informática para cadastramento dos beneficiários e acompanhamento das medições das obras
- IV. nas operações financeiras coletivas, encaminhar a documentação necessária, de acordo com os programas habitacionais existentes e disponíveis pelos agentes financeiros relativos à habitação;
- V. vistoriar e acompanhar a edificação das obras, quando houver necessidade ou por solicitação do MUNICÍPIO;
- VI. empenhar-se, juntamente com o MUNICÍPIO, na obtenção de recursos dos órgãos estaduais, federais e bancos, para a viabilização de recursos financeiros para habitação.

Art. 3º. As atribuições do Município de São Jorge D'Oeste, na parceria a ser firmada com base nesta Lei, são:

- I. Repassar a importância conveniada, conforme cláusula quarta do presente convênio;
- II. Organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação dos beneficiários e fazer o encaminhamento à COOPERHAF das pessoas que;

- III. Disponibilizar engenheiro ou profissional habilitado para assinar as ARTs e acompanhamento das obras;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas locais, tais como alvará de construção, habite-se, ARTs de execução e outras;
- V. Executar o projeto técnico Social, através de profissionais habilitados;
- VI. Enviar à COOPERHAF relatório das atividades, conforme o cronograma de execução do projeto técnico social;
- VII. Enviar, mensalmente para a COOPERHAF, relatório das obras (medições) devidamente cadastradas no Sistema de Informática da COOPERHAF;
- VIII. Disponibilizar pessoal para acompanhamento dos técnicos da COOPERHAF na vistoria das obras;
- IX. Disponibilizar a documentação necessária para a consecução de novos convênios e parcerias destinadas a programas habitacionais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a COOPERHAF o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas, a iniciar no mês de aprovação desta Lei.

Art. 5º. O prazo de vigência da parceria será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 6º. O convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial, ou mediante comunicação prévia de 30 dias, devidamente fundamentada.

Art. 7º. Os recursos destinados ao repasse da COOPERHAF serão consignados no orçamento atual e nos próximos.

Art. 8º. As regras específicas inerentes à parceria a ser estabelecida a partir da aprovação desta Lei, serão consignadas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil
e nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**